



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

RESOLUÇÃO DE MESA de 0017 22 de junho de 2020

**COMPLEMENTA AS DISPOSIÇÕES SOBRE OS
PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO
À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO
DA CÂMARA DE VEREADORES.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Regimento Interno da Câmara Municipal de Viamão, c/c a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de pandemia em relação à infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 051/2020, atualizado pelo Decreto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

055/2020, do Poder Executivo Municipal de Viamão, que reitera a declaração de Estado de Calamidade em razão do COVID-19 e traz medidas a respeito do seu combate, bem como os Decretos Estaduais 55.240/2020, 55.241/2020 e outros sobre a matéria;

CONSIDERANDO as últimas Resoluções de Mesa da Câmara Municipal de Viamão quanto à necessidade urgente de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como a necessidade de manutenção dos serviços essenciais desse Poder Legislativo.

CONSIDERANDO, ainda, a recente reclassificação da região com a bandeira vermelha, no modelo de Distanciamento Controlado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul que considera o risco de contágio como alto.

RESOLVE

Art. 1º. Ficam estabelecidos nessa Resolução Legislativa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Viamão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução Legislativa vigorarão até o dia 30 de junho, podendo ser prorrogada por decisão da Presidência da Casa.

Art. 2º. Segue suspenso o acesso do público externo às dependências da Câmara Municipal de Viamão, inclusive das Sessões Plenárias, Reuniões das Comissões e Frentes Parlamentares, e das rotinas internas dos gabinetes parlamentares e administrativas da Casa.

§ 1º. O acesso interno às dependências da Câmara Municipal de Viamão fica restrito aos vereadores, servidores, estagiários e contratados, salvo casos excepcionais, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 2º. Os gabinetes parlamentares poderão trabalhar em regime de escala sem atendimento externo ao público, ou *homeoffice*, a critério de cada Vereador.

§ 3º. Os demais setores administrativos da Casa estão autorizados a realizar o regime de escala e sua organização será definida pela Presidência e/ou Direção-Geral, por encaminhamento da chefia dos setores, e pelo Procurador-Geral quando se tratar dos servidores/estagiários vinculados a Procuradoria, podendo haver jornada de trabalho em casa (*homeoffice*) nos casos que possível.

§ 4º. Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos e os portadores de doenças crônicas respiratórias e diabetes poderão cumprir sua jornada de trabalho em casa (*homeoffice*) nos casos que possível, mediante autorização da Presidência e/ou Direção-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

§ 5º. A comprovação das condições médicas do parágrafo 4º deverá se dar através de atestado médico, podendo ser enviado eletronicamente (whatsapp, e-mail, ou outros meio hábeis) para aqueles que já o possuam, bem como por meio físico quando do retorno integral às atividades desse Poder Legislativo.

§ 6º. A critério da Presidência e/ou Direção-Geral, e pelo Procurador-Geral quando se tratar da Procuradoria, fica autorizada a dispensa da escala dos servidores que tiverem saldo positivo no banco de horas, férias vencidas e não gozadas e/ou direito a licença-prêmio.

§ 7º. Será pago o auxílio-transporte dos servidores e estagiários, conforme comparecimento efetivo, aferido pelo ponto biométrico ou no livro-ponto disponível na Recepção, na sede da Câmara Municipal.

§ 8º. Os servidores/contratados ligados ao serviço de vigilância permanecerão em suas atividades normais, conforme determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

§ 9º. Os serviços contratados de limpeza, recepção e manutenção poderão ser adequados ao necessário por determinação da Presidência e/ou Direção-Geral.

Art. 3º. Ocorrem no dia e hora regimental as sessões plenárias da Câmara Municipal, ficando vedado o ingresso ao plenário, salvo para os vereadores, servidores do quadro administrativo necessários ao andamento da sessão e, observado o limite máximo estabelecido, assessores, ficando no todo limitado o acesso ao plenário a 30 (trinta) pessoas de uma só vez.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

§ 1º. A sessão plenária será transmitida ao vivo pelas mídias digitais da Câmara Municipal de Viamão, sendo seu conteúdo acessível a qualquer pessoa por meio da *internet*.

§ 2º. Ficam suspensas a realização das atividades nas dependências da Câmara Municipal de Viamão de qualquer evento coletivo não relacionado às atividades previstas no *caput* deste artigo, exceto para:

I – audiências públicas;

II – reuniões de Comissões Permanentes;

III - reuniões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

Art. 4º. Deverá ser observado o controle por ponto biométrico ou em livro-ponto dos servidores, estagiários e terceirizados, que deve ser precedido de higienização das mãos com álcool gel.

§ 1º Fica estipulado, em consonância com as disposições do modelo estadual de Distanciamento Controlado para evitar o avanço do coronavírus, o limite máximo de 04 (quatro) pessoas simultaneamente em cada gabinete ou setor administrativo, conforme controle na Portaria.

§ 2º A escala estipulada deverá ser informada à Direção Administrativa para fins de controle.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

Art. 5º. Os Vereadores, servidores, estagiários e demais colaboradores, que apresentem sintomas de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), serão imediatamente afastados administrativamente informando a chefia imediata, de forma preventiva, por até 14 (quatorze) dias, os quais poderão ser prorrogados, com base em orientação médica.

Art. 6º É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nas dependências da Câmara Municipal de Viamão como medida sanitária complementar, nos mesmos termos do Decreto Municipal nº 043/2020 de 29 de abril de 2020 e seguintes.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Resolução Legislativa;

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 8º desta Resolução Legislativa.

Art. 8º. Consideram-se sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), para os fins do disposto nesta Resolução Legislativa, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldades de deglutir, dor de garganta e coriza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução Legislativa.

Art. 10. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução Legislativa sujeitam o autor a sanções administrativas.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 23 de junho de 2020.

Viamão, 22 de junho de 2020.

Dilamar de Jesus Silva
Presidente

Alexandre Gomes Mello
1º Vice-Presidente

Evandro Rodrigues
2º Vice-Presidente

Eraldo Roggia
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO
PRAÇA JULIO DE CASTILHOS, S/Nº - CENTRO FONE: (51) 3485-4900 CEP: 94.410-055

000029FF40022E0028A1035DCC025572

Justificativa:

O presente Ato tem por objetivo formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Viamão, de modo a preservar a saúde dos Vereadores, servidores, colaboradores e visitantes.

Dilamar de Jesus Silva

Presidente

Alexandre Gomes Mello

1º Vice-Presidente

Evandro Rodrigues

2º Vice-Presidente

Eraldo Roggia

Secretário